



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

**LEI nº 1.652, de 25 de outubro de 2016.**

PUBLICADO	DE AVISOS DE
PUBLICIT	OS E EDITAIS
PREFEITURA	
EM	10
SER	2016
ADMINISTRAÇÃO	
<i>Jocemar Alves Rodrigues</i>	
CPF: 439.967.274-08	
Secretário de Administração	
Portaria Nº 386/2015	

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DA BOA VISTA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

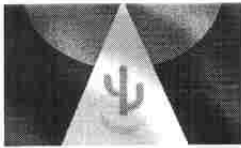
- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 91.759.642,00 (Noventa e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

1. Orçamento Fiscal, em R\$ 67.622.471,00 (Sessenta e sete milhões seiscentos e vinte e dois mil e quatrocentos e setenta e um reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.612.871,00 (Quinze milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e setenta e um reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 7.776.000,00 (Sete milhões setecentos e setenta e seis mil reais).
4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).
5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 580.300,00 (Quinhentos e oitenta mil e trezentos reais).

**Artigo 3º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo1.

Rua Nunes Machado 50, - Centro  
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000  
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 - CNPJ: 10.358.182/0001-20  
[www.prefeituraboavista.pe.gov.br](http://www.prefeituraboavista.pe.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

**Artigo 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

**Artigo 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 91.759.642, (Noventa e um milhões setecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

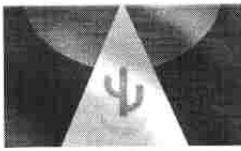
1. Orçamento Fiscal, em R\$ 58.685.440,00 (Cinquenta e oito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).
2. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.612.871,00 (Quinze milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e setenta e um reais).
3. Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 14.600.031,00 (Quatorze milhões, seiscentos mil e trinta e um reais).
4. Orçamento Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, em R\$ 1.001.300,00 (Um milhão um mil e trezentos reais).
5. Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.860.000,00 (Um milhão e oitocentos e sessenta mil reais).

**Artigo 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, os termos da Lei nº 4.320/64 e o artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Rua Nunes Machado 50, - Centro  
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000  
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 - CNPJ: 10.358.182/0001-20  
[www.prefeituraboavista.pe.gov.br](http://www.prefeituraboavista.pe.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Artigo 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. O remanejamento e desmembramento efetuado na mesma categoria econômica e projeto/atividade, deverá ser através de Decreto e não incidirá no limite estabelecido no Índice do Artigo anterior.

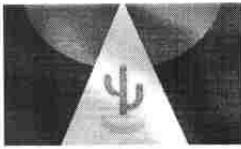
**Artigo 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Artigo 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

**Artigo 11º** - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**Artigo 12º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o

Rua Nunes Machado 50, - Centro  
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000  
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 - CNPJ: 10.358.182/0001-20  
[www.prefeituraboavista.pe.gov.br](http://www.prefeituraboavista.pe.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**  
Estado de Pernambuco

exercício de 2017, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Artigo 13º** - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

**Artigo 14º** - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

**Artigo 15º** - Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso público e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

**Artigo 16º** - Fica autorizada a inclusão e atualização do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, de projetos e atividades constantes desta lei, nele não contempladas, bem como sua reedição.

**Artigo 17º** - A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

**Artigo 18º** - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 25 de outubro de 2016.

LIADO NO QUADRO DE AVISO:  
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS  
DA PREFEITURA

EM 25 / 10 / 2016  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Jocemar Alves Rodrigues  
CPF.: 435.387.274-68  
Secretário de Administração  
Portaria Nº 386/2015

Rua Nunes Machado 50, - Centro  
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000  
Fone (0xx87) 3869-1156 Ramal 211 – CNPJ: 10.358.182/0001-20  
[www.prefeituraboavista.pe.gov.br](http://www.prefeituraboavista.pe.gov.br)